



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 91 – 29 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 01 DE MAIO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria-Geral	10
Controladoria-Geral do Estado	11
Advocacia-Geral do Estado	11
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	11
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	11
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	12
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	13
Secretaria de Estado de Fazenda	13
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	14
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	14
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	16
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Educação	19
Editais e Avisos	23

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.637, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão-*Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam isentas do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, até 31 de dezembro de 2020, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos em regulamento, as doações de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19 especificados em regulamento aos seguintes donatários:

I – hospital privado;

II – instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se hospital privado a pessoa jurídica de direito privado classificada no código 8610-1/01 ou no código 8610-1/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º – A isenção de que trata esta lei aplica-se também às doações de dinheiro aos donatários a que se referem os incisos I e II do *caput*, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição dos bens a que se refere o *caput* para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes da data prevista no *caput* do art. 1º, a isenção de que trata esta lei cessará na data do término do estado de calamidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.935, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 22, de 3 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do § 1º do art. 66 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – (...)”

§ 1º – (...)”

I – somente serão lançados a título de crédito os valores pagos durante o período, limitados ao percentual de 40% (quarenta por cento), até 31 de dezembro de 2020, aplicáveis sobre o valor do imposto debitado

no mesmo período, correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos;”

Art. 2º – A Parte I do Anexo I do RICMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)	(...)	(...)
4	(...)	31/12/2020
5	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
11	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
28	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
92	a)	31/12/2020
(...)	b)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
134	(...)	31/12/2020
135	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
158	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
160	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
185	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)
220	(...)	31/12/2020
(...)	(...)	(...)

Art. 3º – A Parte I do Anexo IV do RICMS passa a vigorar com as seguintes alterações:

1	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
2	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
3	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
4	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
5	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
6	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
7	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
8	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
9	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
17	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
18	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
37	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
57	(...)	(...)	31/12/2020	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.936, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 47.908, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre a compensação de dívidas de órgãos da Administração Pública direta, de fundações e de autarquias do Estado com crédito tributário relativo ao ICMS, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 7º e 10 da Lei nº 23.510, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – O *caput* do art. 3º do Decreto nº 47.908, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A compensação de que trata o art. 1º dependerá de requerimento do fornecedor, assinado pelo representante legal, dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, em até cento e vinte dias contados da publicação deste decreto.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.937, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 47.502, de 2 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – As alíneas do inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.502, de 2 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)”

I – (...)”

a) um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200501005335011.